



ENCAMINHAR AO EXECUTIVO

Em..... 10/07/23h

Presidente..... Rego /P

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

INDICAÇÃO N° 057.09/2023

AUTORIA: Vereador Valmir Quevedo –PTB.

EXCELENTESSIMO PRESIDENTE:

Ao

Poder Executivo:

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais vem perante Vossa Excelência e demais Vereadores apresentar esta Indicação.

Que seja dado publicidade no portal da transparência/ mídia/ Escolas
o **MANUAL DOS DIREITOS PESSOA COM AUTISMO. (Em anexo)**

JUSTIFICO: O presente Manual proporciona uma pesquisa sobre os direitos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nesse sentido, tem-se como objetivo analisar a efetividade da Política Nacional que ampara os direitos das pessoas com autismo, bem como destacar algumas legislações mais específicas no cotidiano. Utilizando-se do método qualitativo-descritivo, almejando analisar e compreender sobre as características e os direitos dessas pessoas. Após a análise bibliográfica, nas legislações e nas doutrinas pertinentes ao tema, foi possível verificar que é de extrema importância debater sobre a Política Nacional que ampara os direitos das pessoas com autismo, pois torna possível garantir a inclusão e proteção dessas pessoas, para que tenham acesso a uma sociedade justa e inclusiva.

Nesse sentido, algumas dicas e informações básicas, tais como aquelas apresentadas neste documento, poderão auxiliar na compreensão do espectro e estimular o desenvolvimento de empatia socioinstitucional, difusão de conhecimentos e orientações sobre a atuação no atendimento de pessoas com TEA.

Juridicamente, o autismo está definido na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que considera a pessoa com TEA pessoa com deficiência para todos os fins legais.

Plenário da Câmara de Vereadores, ADEMIR LUIZ CAUMO, 10 de julho de 2023.

Valmir Quevedo
Vereador